

PROJETO DE LEI nº 054/2022 de 11 de novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE (GPDA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA"

Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA aos servidores municipais efetivos que desenvolvem suas atividades no Poder Executivo de Putinga.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA está vinculado à comprovada melhoria do serviço prestado na Administração Direta, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público.

§ 2º A Produtividade será pontuada proporcionalmente ao grau de desempenho dos serviços executados ocorridos no mês em questão, seguindo a tabela de pesos a ser regulamentada por decreto.

§ 3º Não terá direito a GPDA os servidores que tiverem fixado Piso Salarial a nível federal para sua categoria.

Art. 2º O servidor não terá direito a receber a GPDA, quando:

I - estiver afastado do serviço nos casos permitidos por Lei quando em período integral;

II - ausentar-se em falta injustificada do trabalho;

III - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

IV - ficar afastado do trabalho, por qualquer período, em licença para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, para serviço militar obrigatório e por motivo de doença em pessoa da família;

V - estiver afastado no período do recesso.

Art. 3º O servidor, mesmo afastado, receberá a GPDA no caso de:

I - licença gestante, adotante e paternidade;

II – for convocado para participar de júri, atender a justiça eleitoral e outros serviços obrigatórios por Lei.

Art. 4º O valor da GPDA será de R\$ 300,00 por mês.

Parágrafo Único – o valor da GPDA será reajustado anualmente nas mesmas datas e percentuais do vencimento dos servidores municipais.

Art. 5º O Servidor que no período receber sanção disciplinar, com o devido processo legal, não fará jus à Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA.

Art. 6º O valor recebido em forma de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 7º Os benefícios constantes nos termos desta Lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença prêmio, nem serão incorporados quando da passagem do servidor para a inatividade.

Art. 8º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 94 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Somente terão direito ao Prêmio Assiduidade, previsto nos artigos 94 a 97 da presente Lei os Servidores Municipais que não fazem jus a Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA.”

Art. 9º Os servidores municipais poderão optar pelo recebimento da GPDA ou continuar vinculado ao Prêmio Assiduidade dos artigos 94 a 97 da Lei Municipal 1257/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º Todos os servidores municipais passam a receber a partir do mês de janeiro de 2023 a GPDA.

§ 2º Os servidores que não quiserem optar pelo recebimento da GPDA deverão se manifestar através de requerimento para tal fim.

§ 3º Os servidores que não optarem pelo recebimento da GPDA para receber o Prêmio Assiduidade, somente poderão optar por receber a GPDA um ano após o recebimento do Prêmio Assiduidade, não recebendo o valor da GPDA no período compreendido entre janeiro de 2023 e a data da opção.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 054/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

**Excelentíssima Senhora
MARINA DE COL BERTUOL
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 054/2022**
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente servimo-nos do presente, para encaminharmos o presente projeto de lei, que versa sobre:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE (GPDA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE PUTINGA"

Buscamos autorização para realizarmos a instituição e implantação e operacionalização da gratificação por produtividade e assiduidade aos servidores municipais.

Além disso, o reajuste anual dado aos servidores não contemplou toda a inflação realizada a partir do ano de 2020, fazendo com que haja uma grande defasagem nos subsídios dos respectivos servidores, diminuindo-lhes consideravelmente o seu poder de compra, ocasionando dificuldades financeiras aos mesmos.

Assim, optamos por realizar esta concessão de bonificação aos servidores com o intuito de valorizar a classe dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, com exceção àqueles que tiveram os vencimentos estabelecidos com Piso Nacional da Categoria, considerando que a situação destes se traduz de forma distinta dos demais.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o Projeto de Lei nº 054/2022 seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal